ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES Nº16 –Térreo - Assessoria: (92) 99398-0704
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site:www.manacapuru.am.gov.br/: E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 082/2024

Institui no âmbito municipal, o "Programa Manacapuru Mulher", destinado à capacitação e promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Manacapuru, o "Programa Manacapuru Mulher", destinado ao apoio e capacitação das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. O "Programa Manacapuru Mulher" tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. São diretrizes do "Programa Manacapuru Mulher":

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º. O "Programa Manacapuru Mulher" consistirá em:

I - Ofertar capacitação profissional que impulsione significativa mudança de qualidade de vida Mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de violência doméstica e familiar;

II - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho Mulher em situação de violência doméstica e familiar;

III - Criar e atualizar um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;

IV - Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

V - Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

VI - Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º. O "Programa Manacapuru Mulher" será preferencialmente operacionalizado, a critério do Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão público municipal responsável pela gestão da área de direitos humanos e políticas públicas da Mulher em parceria com o órgão municipal responsável pela gestão da política de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal através de regulamentação própria, definirá os responsáveis por:

I - Auxiliar no planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa;

II - Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas para contratação e oportunidades de trabalho Mulher vítimas de violência e abuso;

III - Cadastrar em banco de dados as empresas interessadas no programa, que deverá ser alimentado periodicamente, e interligar o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV - Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados do programa, monitorando a quantidade ofertada, a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;

V - Atualizar as parcerias, periodicamente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados do programa;

VI - Cadastrar as mulheres interessadas em participar do programa e definir os critérios necessários para a sua efetiva participação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa com os seguintes órgãos:

I - Guarda Municipal de Manacapuru;

II – Polícia Militar do Estado do AM;

III - Ministério Público do Estado do AM;

IV - Tribunal de Justiça do Estado do AM;

V - Defensoria Pública do Estado do AM;

VI - Ordem dos Advogados do Brasil;

VII – Instituições de Ensino Públicas e Privadas;

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do Município.

Art. 6º. Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do Programa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 19 de abril de 2024.



LINDYNÊS LEITE PERES
Vereadora
União Brasil-44
E:mail: vereadoralindaleite@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora;

Com o intuito de apoiar e capacitar às mulheres em situação de vulnerabilidade social e vítimas de violência doméstica e familiar apresento o presente Projeto de Lei, pois sabemos que a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar, que atinge principalmente mulheres, ainda é uma triste realidade, tanto no Brasil quanto no Estado do Amazonas e em nossa cidade e o Poder Público precisa buscar meios de mudar esta situação. Assevera-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar e combater os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, entretanto, entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas, para abraçar e proteger as vítimas desta hedionda prática, dando-lhes dignidade e elevando a sua autoestima, visto que muitas sofrem também por causa da dependência financeira, por isso é de suma importância oferecer oportunidades que possam torná-las autossuficientes.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, dispõe que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Neste contexto a nossa Carta Magna já preconiza ser dever do Estado atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar. Temos também a Lei Federal nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que coloca como um dever do Poder Público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Diante desse aspecto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para análise e apreciação dos Edis. Levando em consideração a relevância temática deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 19 de abril de 2024.

LINDYNÊS LEITE PERES
Vereadora - União Brasil -44
E:mail: vereadoralindaleite@gmail.com